



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 454/2025.

Institui a Política Municipal de Inovação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Inovação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com o objetivo de promover, fomentar e regulamentar a atuação integrada do Poder Público com instituições científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, produtos, processos e serviços de interesse público.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inovação em PD&I:

I – Incentivar a pesquisa aplicada à solução de problemas municipais nas áreas de saúde, educação, mobilidade, segurança, meio ambiente e gestão pública;

II – Estimular a cooperação entre órgãos públicos, universidades, startups, fundações e entidades do terceiro setor;

III – Valorizar o capital intelectual local e regional, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologia;

IV – Fomentar a criação e execução de projetos experimentais ou pilotos com vistas à eficiência e inovação de serviços públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Promover o uso de tecnologias emergentes e dados públicos de forma ética, segura e legal, em consonância com a LGPD.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Inovação em PD&I observará os seguintes princípios:

I – Legalidade, eficiência e economicidade;

II – Autonomia técnico-científica das instituições participantes;

III – Compartilhamento de riscos e resultados;

IV – Transparência e controle social;

V – Responsabilidade no tratamento de dados e proteção da propriedade intelectual.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei será coordenada, fomentada e monitorada por meio de:

I – Ações conjuntas do Poder Executivo com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

II – Utilização e aprimoramento do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba (FACITIS);

III – Estímulo à atuação do Parque Tecnológico de Sorocaba como núcleo articulador de PD&I.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação posterior:

I – Estabelecer mecanismos para celebração de acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com instituições de ciência e tecnologia;

II – Criar editais, programas e incentivos vinculados à execução de projetos de inovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Definir critérios para avaliação de resultados, prestação de contas e responsabilização das partes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta visa instituir, com base sólida e segura, a Política Municipal de Inovação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I no âmbito do Município de Sorocaba, com a finalidade de dotar a Administração Pública de instrumentos formais, eficazes e atualizados para a realização de ações conjuntas com universidades, institutos de pesquisa, startups, entidades do terceiro setor e organismos multilaterais.

A proposta não impõe obrigações diretas, tampouco interfere na autonomia do Executivo, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes. Trata-se de norma programática e estruturante, amparada na competência legislativa do Município para organizar políticas públicas de interesse local (CF, art. 30, I e II).

É fundamental esclarecer que esta lei não autoriza diretamente a celebração de convênios ou repasses financeiros – o que é prerrogativa exclusiva do Executivo. O que se propõe é a criação de um marco normativo municipal que oriente, estruture e viabilize ações futuras de inovação, com diretrizes claras, princípios compatíveis com a legislação federal (Leis nº 10.973/2004, 13.709/2018 e 13.019/2014), e base técnica para regulamentações posteriores.

A inovação é motor de desenvolvimento, mas só avança com respaldo jurídico e planejamento público. Ao aprovar esta lei, a Câmara Municipal cumpre seu papel de legislar para o futuro, dando base institucional para que o município capte recursos, firme parcerias estratégicas e traga soluções inteligentes para os desafios reais da cidade.

Essa Política atuará como instrumento integrador, aproveitando o potencial de centros como a UFSCar, Uniso, FACENS, IFSP, SENAI, e o próprio Parque Tecnológico, permitindo que a cidade de Sorocaba deixe de ser apenas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

polo industrial e assuma seu papel de protagonista em tecnologia urbana, inovação social e transformação digital.

Senhoras e senhores, a inovação exige ousadia, mas também responsabilidade. Esta proposta oferece ambos. E o que ela estabelece, em síntese, é um pacto: entre passado e futuro, entre gestão pública e ciência, entre lei e transformação.

Por isso, submetemos esta proposta ao exame e aprovação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância, legalidade e potencial estratégico para Sorocaba. Sorocaba merece o novo. Vamos construir juntos. LDA

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **25/06/2025 14:12**

Checksum: **F35FD5895D2592686AF22B6161435EFDE0EF622346CEA56B868D635257694A70**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.